PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 619

De 26 de Setembro de 1978

" Autoriza a Prefeitura Municipal contratar serviços especializados para execução de obras de ampliação de rede de água e de esgoto, pelo sistema de coordenação e contrato particular."

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com firma especializada, a permissão para execução de obras de ampliação de rede de água e de esgoto ou sua ampliação, pelo sistema de coordenação e contrato particular entre proprietários de imóveis' localizados em trechos urbanos que não possuam esses melhoramentos, e a firma ou construtora devidamente habilitada pela Administração do Municipio.

Artigo 2º- A execução dos serviços e obras referidas nesta Lei, somente serão autorizados desde que a coordenação dos contratos atingirem 100% (cem por cento) das propriedades de cada quarteirão ou' quadra.

Artigo 3º- A firma contratada para tais serviços e obras, deverá - obedecer rigorosamente os projetos apresentados ou que lhe seja - apresentados pelo Municipio, especial e especificamente nos seguintes aspectos ténicos:
1)- tipo e padrão do material a utilizar;
2)- medidas e diâmetros de acordo com o projeto;
3)- colocação e instalação de tubulações e conexões de conformidade com o projeto, materiais esses comprovadamente aprovados -' pe pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;
4)- instalação dos registros de ruas e de derivações com a construção e colocação das respectivas caixas de proteção; os regis-' tros das derivações deverão ser de gaveta.
5)- Hidrantes, quando for o caso;
6)- profundidade das valas e adequado nivelamento das tubulações - quando for o caso;
7)- Construção, no caso de esgoto, dos respectivos poços de visitas e colocação dos tampões em ferro fundido; construção de caixas de inspeção das derivações do esgoto nas calçadas posterior a um sifão.

§ 1º- No caso de a coordenação atingir também a instalação de cavaletes, hidrômetros e demais serviços complementares à ligação do imóvel à rede distribuidora de água, a firma ou proprietário deverá, antes, requerer à Prefeitura tal ligação pagando antecipadamente a respectiva taxa.

§ 2º- No caso de esgoto, deverá ser cumprido o procedimento estabelecido no parágrafo anterior.

segue fls 2

LEI Nº 619, de 26 de setembro de 1978

Artigo 4º- Na execução das obras e serviços, todo maquinário e - equipamento necessário, pessoal de obra e técnico e materiais a serem utilizados e aplicados, serão de esclusiva e total responsa bilidade da firma contratada, não cabendo à Prefeitura qualquer' participação nas mesmas.

§ Único- Competirá ao Municipio apenas a fiscalização dos serviços, sua execução e aplicação dos materiais nos padrões exigidos no projeto, o qual somente será válido se aprovado ou fornecido' pela Prefeitura.

Artigo 5º- Poderá o Municipio, em caso de emergência e no inte-' resse do andamento dos serviços, fornecer máquinas, veículos e - outros equipamentos disponíveis, desde que não prejudique os ser viços dos demais setores da Administração Municipal. Neste caso' será cobrada as horas trabalhadas, cujos preços serão baseados - na tabela em vigor do DER.

Artigo 6º- Todos os imóveis, edificados ou não, deverão receber' no mínimo uma derivação para água e, para esgoto quando for o ca so, obtido da rede distribuidora ou coletora fronteiriça ao imóvel.

Artigo 7º- Os contratos de coordenação deverão obedecer um preço médio para cada metro de testada, devendo no mesmo estar incluido e proporcionalmente divididos os custos dos materiais, serviços e obras complementares.

Artigo 8º- Não atingindo o percentual de 100% (cem por cento) - mencionado no artigo 2º, desta Lei, na coordenação dos contratos, poderá a Prefeitura determinar a execução dos serviços e demais; desde que o valor dos mesmos não ultrapassarem os limites estabe lecidos na legislação sobre licitações. Ultrapassado tais limi- tes, deverão ser cumpridas as normas respectivas, sendo posterior mente lançados pela Prefeitura.

Artigo 9º- Para contratação e execução de obras e serviços especificados nesta Lei, deverão as firmas interessadas se habilitarem perante a Prefeitura Municipal, mediante requerimento em que conterá:

a)- requerimento solicitando autorização para proceder o levantamento e coordenação dos contratos para execução dos serviços, especificamente para água ou esgoto ou ambos;
2)- indicação do valor médio por metro de testada, para água e para esgoto, ou, no caso para ambos os serviços;
3)- Atestado de capacidade técnica nos termos da legislação' vigente;
4)- Atestado de capacidade e idoneidade financeira, na forma da legislação vigente e atualizado;
5)- Projeto aprovado pela Municipalidade, para água e para - esgoto, ou, declaração de que se compromete a executar - os serviços dentro dos projetos que forem apresentados - pela Prefeitura.

segue fls 3

6)- declaração de que se submete à fiscalização da Prefeitura - durante e após a execução dos serviços.
7)- assinatura de contrato, para bem e fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 10º- Nos casos previstos no artigo 8º, desta Lei, uma vez autorizado e executado o serviçoe pela contratada, os custos serão acrescidos da taxa de administração e cobrados pelo Municipio, do proprietário ou possuidor do imóvel, em prazo a ser fixado - por Decreto.

Artigo 11º- Para qualquer modificação do projeto inicial aprovado ou alteração de preço por metro de testada apresentado, a firma' coordenadora e executora dos serviços deverão obter o consentimento da Prefeitura, mediante requerimento devidamente fundamentado. A não execução dos serviços de acôrdo com o projeto implica em rescisão de contrato e suspensão dos serviços.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 26 de Setembro de 1978

O Prefeito Municipal

= JAMIL CALIL =